



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 20/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalidar a Resolução AR nº 10, de 12/02/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, no âmbito do IFPB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base nos artigos 17, incisos I e XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.001347.2022-51;
- iv. as decisões tomadas na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 04 de maio de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a Resolução AR nº 10, de 10/02/2020 que dispõe sobre os procedimentos de *ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, de acordo com o Decreto nº 7.948 de 12 de março de 2013, destinado à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de vagas ofertadas nos cursos superiores do IFPB.

Art. 2º Fica **revogada** a Resolução 35/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre os procedimentos de *ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, de acordo com o Decreto nº 7.948 de 12 de março de 2013, destinado à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de vagas ofertadas nos cursos superiores do IFPB.

Art. 3º O PEC-G é um programa implementado pelo Ministério das Relações Exteriores e parceria com o Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sendo competência do Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Sendo competência do Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

Art. 4º O IFPB será responsável por receber, matricular, ambientar e acompanhar a formação do estudante do PEC-G, observando as suas obrigações, conforme descrito em Edital próprio do Programa.

Art. 5º O IFPB ofertará, quando ficar firmando entre os parceiros (MEC/ IES), o curso de Português para Estrangeiro (PLE) português como Língua Adicional (PLA) como curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras), que deverá fazê-lo mediante assinatura de Termo específico, a ser firmado com o Ministério da Educação, assegurando as condições e o cumprimento do Programa requisito obrigatório para estudar em IES do Brasil.

§ 1º O curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras) será ofertado na modalidade Formação Inicial e Continuada (FIC), com a seguinte nomenclatura: Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico** (conforme Guia Pronatec de Cursos FIC, 4ª edição, 2016) e carga-horária mínima de 160h/r, podendo ser na modalidade presencial, semipresencial ou EaD (Moodle), de acordo com o planejamento didático-pedagógico da Coordenação Geral do PEC-G com o acompanhamento da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) da IES ofertante do(s) curso(s) de graduação.

§ 2º A abertura da turma e matrícula do *estudante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* no Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico**, na modalidade Inicial e Continuada (FIC), será o Campus que for selecionado pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com a ARINTER, considerando os critérios de acessibilidade, equipe docente, pedagógica e estrutura física.

§ 3º Para matrícula no Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico**, o *estudante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* deve apresentar no ato de inscrição:

- ii. 2 fotos tamanho 3x4 cm.
- iii. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- iv. Originais e cópias autenticadas do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente legalizados (quando aplicável) ou apostilados e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa ou espanhola);
- v. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- vi. Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);

Art. 6º O IFPB, de acordo com o Art. 7º § 1º e § 2º do Decreto 7.948/2013 e suas atualizações, deve cumprir as exigências documentais para o registro do estrangeiro, indispensáveis para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo, conforme orientação e documentação encaminhada pelo MEC.

Art. 7º Para regularização da matrícula no IFPB, especificamente para o curso de graduação, o **estudante** do Programa PEC-G deve apresentar a seguinte documentação, descrito no link: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/estudantes/matricula.php>>:

- i. Carta de apresentação (Modelo Anexo I) emitida pela Missão Diplomática brasileira;
- ii. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- iii. Originais e cópias autenticadas do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente legalizados (quando aplicável) ou apostilados e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa ou espanhola);
- iv. Original em duas vias do Termo de Compromisso para Matrícula (Modelo Anexo II), com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES. A legalização ou apostilamento do Termo de Compromisso não é obrigatória, uma vez que o documento somente deve ser assinado pelo estudante, o que poderá ser feito diretamente na Instituição de Ensino Superior no momento da apresentação dos demais documentos para matrícula. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- v. Original em duas vias do Termo de Responsabilidade Financeira (Modelo Anexo III), com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES, devidamente legalizadas (quando aplicável) ou apostiladas. O Termo de Responsabilidade Financeira deve ser obrigatoriamente acompanhado de comprovante(s) atualizado(s) da renda mensal declarada pelo(s) responsável(is) financeiro(s) do(a) estudante, exceto no caso de estudante financiado(a) por órgão governamental. O referido Termo será considerado válido por todo o período em que o(a) estudante permanecer no Brasil na condição de estudante vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), desde que esteja acompanhado da documentação comprobatória necessária. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- vi. Atestado de saúde física e mental, emitido nos últimos 90 dias;

- vii. Certificado de aprovação no Celpe-Bras, quando aplicável;
- viii. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- ix. Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);
- x. 6 fotos tamanho 3x4 cm.

Art. 8º Após confirmação documentação da regularização de matrícula o **estudante** será cadastrado no sistema acadêmico do IFPB como aluno(a) regular do curso de graduação aprovado pelo programa como *Ingresso do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G de acordo com o Decreto nº 7.948/2013*.

Parágrafo único. Compete ao campus verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

Art. 9º O aluno(a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios, cronograma e as normas regimentais das IES participantes do PEC-G.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais do Processo Seletivo Especial (PSE).

§ 2º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º A matrícula para obtenção de nova habilitação, vinculada ao mesmo curso, somente será permitida se for respeitado o prazo regulamentar de conclusão do curso inicial.

§ 4º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada que será anexa ao cadastro de matrícula do estudante.

§ 5º O IFPB deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10 A transferência do estudante-convênio deve observar as exigências do IFPB, e os critérios estabelecidos pelo Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ressalvadas as vedações previstas nos incisos VI e VII do **caput** do art. 12.

§ 1º A transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso deverá ser feita entre IES participantes do PEC-G uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º O IFPB (*através dos órgãos responsáveis*), ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes à transferência para a Polícia Federal, para atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º Compete ao IFPB comunicar o fato ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores a transferência do aluno(a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* para outra IES participante do programa.

Art. 11 É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 12 Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

- i. não efetuar matrícula no prazo regulamentar do cronograma do IFPB;
- ii. trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;
- iii. não obtiver a frequência mínima exigida pelo IFPB em cada disciplina; for reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- iv. for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;
- v. obtiver transferência para IES não participante do PEC-G, ou que não atenda ao disposto no art. 10;
- vi. obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;
- vii. obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7º ou condição migratória diversa; ou

viii. apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto ao IFPB.

§ 3º Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente do IFPB, incluídas as que tratam do jubramento e demais hipóteses de desligamento do curso.

§ 4º O IFPB, após decorrido todo o processo de transferência, comunicará o desligamento do estudante-convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 13 É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

§ 1º É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

§ 2º É garantida ao estudante-convênio os serviços de assistência médica, odontológica e psicopedagógica ofertados pelo campus.

Art. 14 O aluno (a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, nos termos da lei, poderá se submeter aos editais do IFPB de concessão a auxílio financeiro, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Art. 15 O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G e o IFPB cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

Parágrafo único. O IFPB informará a relação dos estudante-convênio graduados à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.

Art. 16 Demais procedimentos serão regidos pelo Decreto nº 7.948/2013, reservando-se a solução dos casos omissos à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC e a Divisão de Assuntos Educacionais (DCE) do MRE.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 20/05/2022 13:30:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297700

Código de Autenticação: 261c4db2ff



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701